



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	003/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°	02/2025
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025 AUTUOU o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**, tombando-o sob o nº 003/ 2025.

Porto Franco - MA, 02 de janeiro de 2025.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Ofício 003/2025

A Sua Excelência o Senhor,
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA,

Nesta,

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

O Sr. Presidente,

A Diretoria Administrativa desta casa, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Assim, requer-se seja analisado e aprovado o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo competente setor de Controle Interno desta casa de leis em anexo, para que possa ser realizada pesquisa de preço de mercado e confecção do respectivo Termo de Referência, a fim de que o feito prossiga seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Franco/MA 06 de janeiro 2025


IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Obs. Posteriormente, encaminha-se o processo para verificação da disponibilidade orçamentária.

Justificativa da necessidade: Considerando a necessidade da Câmara Municipal como órgão fundamental na Administração Pública de garantir a conformidade de suas ações com a legislação vigente, bem como assegurar a eficiência, transparência e legalidade nos seus processos, a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica se torna imprescindível para o acompanhamento contínuo e a resolução de questões jurídicas complexas, especialmente no campo do Direito Público.

O Direito Público, por sua natureza, envolve uma série de normativas e regulamentações que exigem um profundo conhecimento técnico e especializado para evitar falhas jurídicas que possam comprometer a atuação da Administração Pública. A assessoria e consultoria jurídica especializada são necessárias para a interpretação adequada da legislação, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Licitações, o regime jurídico dos servidores públicos, entre outras normativas.

A prestação desses serviços por meio de uma pessoa jurídica é justificada pela sua capacidade de oferecer profissionais com expertise específica e experiência em assessoria jurídica, garantindo soluções assertivas e rápidas para as demandas da Câmara Municipal, além de proporcionar uma maior eficiência na gestão pública. Além disso, a contratação de pessoa jurídica permite a flexibilidade necessária para que os serviços sejam prestados conforme as necessidades da Câmara Municipal como órgão fundamental na Administração, com possibilidade de ajustes de acordo com a complexidade dos casos.

Dessa forma, a contratação da pessoa jurídica se alinha às exigências de legalidade e eficiência, contribuindo para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal e a segurança jurídica nas suas decisões e atos legislativos e administrativos.

ITEM	ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO	MATÉRIAS
1	Direito Financeiro	- Leis Orçamentárias; - Receitas e Despesas públicas municipais; - Responsabilidade Fiscal; - Controle da execução orçamentária; - Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial.
2	Direito Administrativo	- Administração pública e agentes públicos;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000

PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,

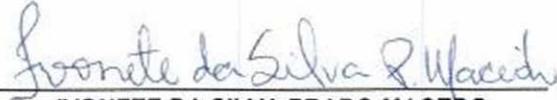


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



	<ul style="list-style-type: none">-Ato Administrativo;-Processos licitatórios e contratos administrativos;-Gestão e fiscalização de contratos administrativos;- Controle da Administração Pública.
<p>Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.</p>	
<p style="text-align: right;">Porto Franco Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.</p> <p style="text-align: center;"> IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO Diretora Geral da Câmara</p>	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



PORTARIA Nº 01/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, PARA O CARGO DE DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA para responder pelo cargo de DIRETORA GERAL, junto a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, a partir da data de 02/01/2025, a Senhora IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, inscrita no CPF nº 693.196.263-91.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Diretora Geral nomeada a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, em dois de janeiro de 2025.


Josivan Nogueira da Silva

Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, conforme especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Orientação acerca dos serviços consistirão no exame e orientação legal em casos concretos e situações hipotéticas consultadas, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro, municipal, gestão pública, controle interno, licitações e contratos administrativos, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, aspectos jurídicos do processo de orçamentária, assessoria e consultoria nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas (prestações de contas, tomadas de contas, auditorias, fiscalizações, representações, denúncias), e observância das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Orientação acerca dos serviços que compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz da constituição federal e estadual, lei orgânica, decretos, resoluções e portarias;

c) Orientação e acompanhamento dos processos de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União e demais órgãos estaduais e federais, com a finalidade de identificar erros estruturais e corrigi-los para evitar reincidência administrativa;

d) Orientação e acompanhamento das inspeções e fiscalizações feitas pelos órgãos de controle externo, TCE, TCU, CGU, MPE e MPF;

e) Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos junto aos órgãos de controle externo e do Poder Judiciário quando figurar no polo passivo o órgão ou ente contratante e o gestor, dentro do escopo da contratação;

f) Orientação jurídica na área de licitações e contratos administrativos para os membros da Comissão Permanente de Licitações, para a Controladoria e Procuradoria da Câmara;

g) Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços, bem como dos processos de pagamento (fiscalização, orientação dos procedimentos formais para liquidação e pagamento);

h) Orientação jurídica para criação, implantação ou reestruturação, funcionamento do Controle Interno, com ênfase no controle dos processos de pagamentos, dos processos licitatórios, na padronização das rotinas de trabalho, na mitigação de riscos e na implementação mudanças estruturais que eventualmente contribuam para a reincidência de falhas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

i) Os serviços serão prestados mediante visita ao município, remotamente pela internet ou telefone, e-mail, através de resposta a consultas, emissão de pareceres ou notas técnicas ou orientação jurídica, elaboração de atos normativos de interesse do município, elaboração de petições, auxiliando a Procuradoria, para atender a demandas administrativas e judiciais pertinentes às matérias afetas ao contrato, acompanhamento do andamento processual até decisão final, palestras, treinamentos e reuniões com secretários e funcionários.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Órgão	Responsável
Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Porto Franco/MA	IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

4. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

- A Procuradoria da Câmara é o órgão competente para elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista suas atribuições legais definidas em lei como órgão de assessoramento jurídico do Município de Porto Franco/MA.
- A Controladoria da Câmara também é o órgão competente na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e avaliar a necessidade da demanda e definir os termos da futura contratação.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública no âmbito do poder legislativo se depara constantemente com a necessidade de interpretar e aplicar legislações complexas, além de gerenciar conflitos administrativos e garantir a conformidade de seus atos com a norma. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público é fundamental para:

- **Apoiar na Tomada de Decisões:** Auxiliar gestores e servidores na análise de legislação, normativas e precedentes que impactam as operações da entidade, especialmente na área do Direito Financeiro, Responsabilidade Fiscal, Prestações de Contas, Controle Interno, Licitações e Contratos Administrativos.
- **Reduzir Riscos Jurídicos:** Minimizar a possibilidade de ações judiciais, contestações ou recursos administrativos que sobrecarregam a Procuradoria de demandas, paralisam os atos administrativos e geram responsabilização aos gestores e demais agentes públicos.
- **Promover Capacitação:** Oferecer treinamentos para servidores, aumentando a eficiência e a capacidade de resposta da administração, através de transferência de conhecimento e experiência.
- **Melhorar a Eficiência:** Orientar os agentes públicos em temas com maior complexidade, evitando anulação de atos administrativos e repetições, que podem sobrecarregar a Procuradoria e o órgão executor.
- **Aperfeiçoar o Controle:** Tornar a Controladoria mais eficiente e especializada no controle dos atos administrativos, inclusive nos processos licitatórios e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- **Implementar a Gestão de Contratos:** Estabelecer novos procedimentos e rotinas voltados à gestão dos contratos administrativos a cargo de cada órgão, munindo os respectivos gestores de conhecimentos que permitam a eles administrarem seus contratos de maneira mais eficiente e planejada, evitando desorganização, paralisação de serviços e fornecimentos, bem como a efetiva responsabilização de prestadores e fornecedores que causem indevidamente a descontinuidade dos objetos contratados.
- **Aperfeiçoar a Fiscalização de Contratos:** Definir a atuação administrativa por competências, segregando funções e munindo os agentes públicos responsáveis por fiscalizar a execução contratual com capacidades técnicas específicas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação é prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta é justificada pela inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados, que demandam notório saber e experiência.

Por sua vez, o art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos prevê os requisitos do procedimento administrativo destinado à contratação direta nesta modalidade, devendo conter:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

7. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público deverão incluir:

- **Elaboração de Pareceres Jurídicos:** Análises detalhadas sobre a aplicação da legislação em casos específicos.
- **Consultoria em Licitações:** Orientação para a correta elaboração de atos, contratos e na condução de processos licitatórios.
- **Defesa em Processos Administrativos:** Representação em procedimentos que envolvam questionamentos sobre atos administrativos dentro do escopo da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- **Treinamentos e Palestras:** Capacitação contínua para servidores em temas relevantes, como gestão pública, compliance e direitos administrativos.

8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A escolha pela inexigibilidade se baseia nos seguintes fatores:

- **Notório Saber:** A necessidade de um profissional ou empresa reconhecida pela qualidade e especialização em direito público.
- **Experiência Comprovada:** O prestador deve possuir histórico de atuação em situações semelhantes, comprovando competência e sucesso na entrega de serviços.

9. ANÁLISE DE PREÇOS:

Uma análise detalhada de preços será realizada, comparando valores praticados por empresas especializadas na prestação de serviços similares.

Serão considerados:

- **Pesquisas de Mercado:** Consulta a pelo menos três referências de preços da mesma empresa para outros clientes ou de empresas do ramo que oferecem serviços de assessoria jurídica semelhantes.

10. ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos que a solução pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74), de pessoa jurídica especializada, que possua em seu quadro profissionais técnicos com a devida qualificação e notório saber e experiência na área de atuação proposta, é aquela que se mostra mais vantajosa para este órgão legislativo que compõem a Administração Pública, tendo em vista a natureza do objeto e a sua classificação como inviável de competição por critérios objetivos, inclusive pela definição expressa no art. 3º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o custo compatível com o mercado, associada à capacitação técnica especializada e experiência do prestador, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados no quadro para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a melhor forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica na área proposta.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica e profissional, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme se comprovou nos autos, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Procuradoria.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

A contratação solicitada pela Câmara Municipal, com recomendação e avaliação da Procuradoria e Controladoria, não possui contratação correlata, que seja imprescindível para sua concretização e execução.

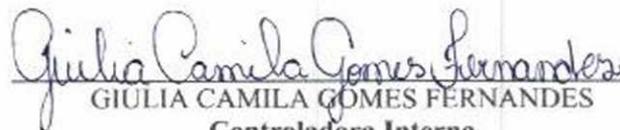
13. CONCLUSÃO:

Diante da necessidade de garantir segurança jurídica e eficácia nas ações da Administração Pública, a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público, via inexigibilidade de licitação, é a medida mais adequada. Esta abordagem não apenas atende à urgência e à especificidade dos serviços, mas também assegura a melhor utilização dos recursos públicos, promovendo transparência e eficiência na gestão.

14. RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- **Aprovação do Estudo:** O presente estudo deve ser submetido à apreciação da autoridade competente para aprovação da contratação.
- **Documentação Necessária:** A coleta e apresentação de toda documentação exigida para a formalização da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

Porto Franco Maranhão - MA 06 de janeiro de 2025.


GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES

Controladora Interna
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 005/2025.

NOMEIA A SRA. GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES, PARA O CARGO DE CHEFE DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CHEFE DE CONTROLE INTERNO** desta Câmara Municipal, a Sra. GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES - CPF: 611.833.663-61, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Controladora nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 235.490.093-72
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1 - ÁREA REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

2 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

DESPACHO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao setor de licitações e contratos desta Câmara Municipal para que tome as providências cabíveis à realização da contratação ora pretendida.

Porto Franco Maranhão - MA 07 de janeiro de 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
MARANHÃO PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA N° 006/2025.

NOMEIA A SRA. THAYNARA SANTANA MARINHO, PARA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta Câmara Municipal, a Sra. THAYNARA SANTANA MARINHO- CPF: 038.819.813-30, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Agente nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 235.490.093-72
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



COMUNICAÇÃO INTERNA- C. I. Nº. 002/2025

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo de Administrativa nº 003/2025

A Comissão de Contratação da Câmara de Porto Franco-MA, vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, valor total estimado de **R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)**, para o exercício fiscal de 2025.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Porto Franco /MA, 07 de janeiro de 2025.

Thaynara S. Marinho
THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO ASÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA N° 004/2025.

NOMEIA O SR. RODRIGO DE SOUSA CARVALHO, PARA O CARGO DE CONTADOR GERAL DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CONTADOR GERAL** desta Câmara Municipal, o Sr. RODRIGO DE SOUSA CARVALHO- CPF: 958.630.523-68, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa o Contador nomeado, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 235.490.093-72
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CERTIDÃO

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

CERTIFICA:

Em resposta a solicitação da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2025, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
UNIDADE 01: CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

Valor: R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)

Ainda, ressalto que a despesa está de acordo com o previsto legalmente, inclusive com PPA, LDO e LOA.

Porto Franco - MA, 07 de janeiro de 2025


RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
Contador da Câmara
CRC/MA- 008667/O

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços serão executados em modelo híbrido, com assessoria presencial nas dependências da Câmara e remotamente.
- 1.3. A natureza da execução é presencial como regra, já a atividade remota é admitida desde que vantajosa para a os interesses da Câmara Municipal e/ou não prejudique o andamento da execução dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA.	MESES	12	20.500,00	246.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal Porto Franco -MA enfrenta a necessidade urgente de fortalecer sua capacidade de assessoramento jurídico especializado. A atual configuração dos serviços jurídicos s diposição desta casa de leis, diante da complexidade e dinamicidade das demandas legais, tem mostrado fragilidades que comprometem não apenas a eficiência administrativa, mas também a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

O volume de legislações federal, estadual e municipal, aliado à constante atualização de normativas e jurisprudências, exige um acompanhamento técnico meticuloso. Nesse contexto, a falta de suporte jurídico adequado pode resultar em decisões equivocadas, que acarretariam riscos legais significativos, além de possíveis sanções administrativas e judiciais para o município. Assim, torna-se imprescindível garantir que cada ato administrativo esteja respaldado por orientação jurídica precisa e eficaz, evitando assim prejuízos financeiros e danos à câmara Municipal como órgão da administração pública local.

Além disso, a deficiência no assessoramento jurídico pode ocasionar uma perda de confiança da população nas instituições públicas, refletindo negativamente na imagem da gestão da Câmara Municipal e reduzindo a efetividade das ações governamentais. O fortalecimento do setor jurídico é, portanto, uma questão de interesse público, pois



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



assegura que os direitos e deveres dos cidadãos sejam respeitados, garantindo transparência e integridade nas ações da administração da Câmara Municipal.

Diante desse cenário, a identificação desta vulnerabilidade configura uma oportunidade para promover melhorias substantivas na prestação de serviços ao cidadão, bem como aumentar a segurança jurídica nos atos administrativos. Portanto, é vital atender a essa demanda para assegurar uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, fundamentais para o Estado democrático de direito.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Câmara Municipal Porto Franco optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (sessenta) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de consulta e solicitação de proposta de preços, contendo todas as condições e detalhes do negócio, bem como apresentação de contatos já anteriormente firmados com outros entes públicos de forma a saifazer o entendimento do preço mais vantajoso à esta câmara.

Forma de Prestação dos Serviços

- 12.2. A execução do objeto será de forma CONTINUADA.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através atestados emitidos por pessoa jurídica.
- 14.5. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) devendo comprovar através da Certidão de Pessoa Jurídica dentro do prazo de validade;

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Porto Franco em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato (quando for o caso)

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração da Câmara Municipal.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Porto Franco na dotação devidamente discriminada que termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**
- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
 - 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
 - 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PORTO FRANCO- MA 08 DE JANEIRO DE 2025


IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Ofício nº 003/2025

Porto Franco /MA, 08 de janeiro de 2025

À EMPRESA:

BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 40.482.427/0001-98

Rua Vinte e Oito nº 01, ATP 105 EDIF BELLAGIO Pota da Areia – São Luís – MA.

Considerando a necessidade deste órgão de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, caso tenha interesse, solicito dessa empresa que nos envie proposta de preço em papel timbrado, onde conste todos os dados da empresa, seu representante legal e dados bancários, com validade de 60 dias, acompanhada da documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ivonete".

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezado Senhor,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a nossa proposta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

Razão social da proponente: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Endereço: Rua Vinte e Oito, nº 01, Ponta D' Areia, São Luís/MA, CEP nº 65077-347		
CEP: 65077-347	Fone: (98) 99178-8018	E-mail: benno-caldas@hotmail.com
CNPJ: 40.482.427/0001-98	Inscrição Municipal: 98278603	Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 2746-4, Conta Corrente: 38926-9

VALOR PROPOSTO:

Descrição do Objeto	Qtde.	Und. de Med.	Preço Unitário (mês)	Preço Total
Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Público para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco-MA.	12	Serviços	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

1.1. No valor total proposto estão englobados todos os custos necessários para o cumprimento da proposta apresentada, bem como as taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra, custos indiretos, honorários, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os serviços.

1.2. Na elaboração da proposta de preço, a proponente não considerou qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

1.3. Por ocasião da elaboração da proposta de preço, o regime fiscal utilizado foi o brasileiro.

São Luís -MA, 10 de janeiro de 2025.



BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS
SÓCIO ADMINISTRADOR
OAB/MA Nº 15.183



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A) DA COMISSÃO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL (CONSELHO DO ESTADO DO MARANHÃO)**



Processo de Registro de Sociedade (SIA) nº 10.0000.2016.011079-0
SOCIEDADE INDIVIDUAL

BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fl. 16, **requerer juntada do contrato social da sociedade individual de advocacia, incluindo a qualificação e as assinaturas das testemunhas devidamente subscritas, bem como cópia do comprovante de endereço da sede com as devidas atualizações**, haja vista as alterações ocorridas no decurso do tempo entre a data do protocolo (2016) e a apresentação deste expediente (2018).

Termos em que pede deferimento.

São Luís, 15 de maio de 2018.

BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS
OAB/MA Nº 15.183



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

"BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Benno Cesar Nogueira de Caldas, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 15.183 e no CPF sob o nº 052.779.013-37, residente e domiciliado na Rua 28, Quadra 21, Lote 01, Ponta D'Areia, São Luís/MA, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "*BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua 28, Quadra 21, Lote 01, Ponta D'Areia, CEP nº 65.071-365.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01 de maio de 2018.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

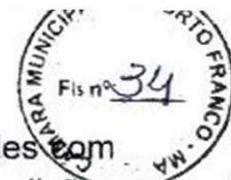
Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís, 01 de maio de 2018.

Benno César Nogueira de Caldas
Advogado
OAB/MA nº 15.183

BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS

TAIANDRE PAIXÃO COSTA
RG Nº 0216517320020
CPF Nº 054.229.893-76

Testemunhas:

EVELINE SILVA NUNES
RG Nº 054400232014-7 SSP/MA
CPF Nº 509.378.123-15

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-8 fl. 140, sob o nº 1101, os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Benno Cesar Nogueira de Caldas, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 15.183 e no CPF sob o nº 052.779.013-37, residente e domiciliado na Rua 28, Quadra 21, Lote 01, Ponta D'Areia, São Luís/MA, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "*BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua 28, Quadra 21, Lote 01, Ponta D'Areia, CEP nº 65.071-365.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

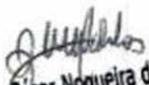
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís, 01 de maio de 2018.

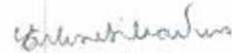

Benno César Nogueira de Caldas
OAB/MA nº 15.183
BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS

Testemunhas:


TAIANDRE PAIXÃO COSTA

RG Nº 0216517320020

CPF Nº 054.229.893-76


EVELINE SILVA NUNES

RG Nº 054400232014-7 SSP/MA

CPF Nº 509.378.123-15



		BELLAGIO		Recibo do Pagador 04/2018	
Beneficiário CONDOMINIO BELLAGIO RUA 28, N 01, QUADRA XXI - Sao Luis 65071-365				Unidade 0105	
Composição da cobrança		LOCAÇÃO IMPRESSORA 150,00		Cobranças em ADMIS. Valor não atualizadas	
Taxa de Condomínio REF. MAZO/2018 557,71		DESPESAS DE FUNCIONARIOS 5.873,00		Jm/18 557,71	
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS MAR/2018		SALARIO 1.478,07		TOTAL 557,71	
VALOR		REFEICAO 427,00			
SALDO EM 28/02/2018 3.365,05		TRANSPORTE 2.608,43			
RECEITAS		PLANO DE SAUDE 2.822,58			
ORDINARIAS		RESCISAO CONTRATO TRABALHO 13.499,00			
TAXA DE CONDOMINIO 44.855,09		TOTAL DE DESPESAS DE FUNCIONARIOS 13.499,00			
SALÃO DE FESTAS 250,00		IMPOSTOS			
PAGAMENTO A MAIOR 4,14		INSS 3.212,04			
JURIS 176,55		FGTS 607,05			
MULTA 315,92		PIS 75,95			
TOTAL DE ORDINARIAS 46.201,70		G R R F 713,30			
EXTRAORDINARIAS		TOTAL DE IMPOSTOS 4.610,16			
ACORDO-DEBITOS ANTERIORES 6.771,08		RETENÇÃO			
TOTAL DE RECEITAS 52.972,78		PIS COFINS CSLL 93,00			
DESPESAS		DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
ORDINARIAS		SERASA 215,00			
ADMINISTRATIVAS		TOTAL DE ORDINARIAS 45.196,93			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 3.691,00		TOTAL DE DESPESAS 45.196,93			
HONORARIOS ADVOGADO 3.515,58		MOV. LÍQUIDO(RECEITAS-DESPESAS) 7.775,85			
CERTIFICADO DIGITAL 210,00		SALDO EM 31/03/2018 11.140,90			
TOTAL DE ADMINISTRATIVAS 7.486,58					
BANCARIAS					
TAR MAXETA PJ MENS 174,51					
COBRANÇA DE TITULOS 529,16					
TAR SISPAQ 19,50					
TAR TED 34,40					
TOTAL DE BANCARIAS 757,77					
MANUTENÇÃO					
ELEVADORES 953,50					
JARDIM 173,12					
PISCINA 200,00					
SAUNA 300,00					
TOTAL DE MANUTENÇÃO 1.826,62					
MÃO DE OBRA E PEÇAS					
PERDIDO 300,00					
MATERIAIS DE CONSUMO					
PISCINA 233,94					
MATERIAL DE LIMPEZA 243,13					
MATERIAL DE EXPEDIENTE 124,30					
TOTAL DE MATERIAIS DE CONSUMO 601,37					
CONSUMO					
LUZ 14.315,66					
ÁGUA POTAVEL 320,00					
GÁS 892,52					
TELEFONE 50,89					
INTERNET 246,48					
TOTAL DE CONSUMO 15.936,52					
ADQUIÇÃO					
Pagador		N. Doc		Vencimento	
BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (052.779.013-37) (0105)		99876		05/05/2018	

Você tem cobranças pendentes
Não foram identificados, até o momento o pagamento de cobrança(s) anterior(es).

Vencimento	05/05/2018
Agência/Cod. beneficiário	1577/891348-0
Nosso número	1400000000099876-7
(=) Valor do documento	557,71
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	

Destaque Azul

Autenticação mecânica no verso

CAIXA | 104-0 | 10498.91342 80000.100042 00009.987637 1 75150000055771

Local para pagamento				Vencimento	
Preferencialmente nas casas lotéricas até o valor limite.				05/05/2018	
Beneficiário				Agência/Cod. beneficiário	
CONDOMINIO BELLAGIO RUA 28, N 01, QUADRA XXI - Sao Luis 65071-365				1577/891348-0	
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data processamento	Nosso número
28/02/2018	99876	DM	n	16/04/2018	1400000000099876-7
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento
	RG	R\$			557,71
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto
Após vencimento: Multa 2,00% = R\$11,15 Juros 0,033% a d. = R\$0,16/dia					(-) Outras deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE VENCIDO EMISSÃO DA 2ª VIA DO BOLETO VIA INTERNET -					(+) Mora/Multa/Juros
www.vsgcondominios.com.br EMISSÃO DA 2ª VIA DO BOLETO NA VSG - R\$5,00					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador: BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (052.779.013-37) (0105)
RUA 28, QD XXI (ED BELLAGIO) PONTA DAREIA
65010-000 SÃO LUIS-MA

Código de baixa:

Secador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2288332

Documento inicial - pags. 1-9



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 14/09/2020, às 15:07. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 14/09/2020, às 15:07. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2288-3320-DF**.





USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12857100

ASSINATURA DO PORTADOR

OPAR
OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO
15183

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS

FILIAÇÃO
CESAR AUGUSTO GALVAO DE CALDAS
ROSENIIDE NOGUEIRA DE CALDAS

NATURALIDADE
SÃO LUIS-MA

Nº
0309431920093 - SSP MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
27/04/1992

CNPJ
052.779.013-37

VIA EXPEDIENTE
02 16/07/2019

THIAGO ROBERTO MORAIS DAZ
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.482.427/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO R VINTE E OITO	NÚMERO 1	COMPLEMENTO APT 105 EDIF BELLAGIO
------------------------------	-------------	--------------------------------------

CEP 65.077-347	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BENNO-CALDAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8107-8044
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2021 às 16:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.482.427/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:59 do dia 19/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2025.

Código de controle da certidão: **4823.5D5F.DB70.9FDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010185/25

Data da Certidão: 08/01/2025 20:11:57

CPF/CNPJ 40482427000198 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

Data Impressão: 08/01/2025 20:11:57



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001991/25

Data da Certidão: 08/01/2025 20:12:41

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40482427000198

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2025 20:12:41



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010128242025

Validade: 15/02/2025



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.482.427/0001-98	Inscrição Municipal: 98278603
Razão Social: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA VINTE E OITO	
Número: 1	Complemento: APT 105;EDIF BELLAGIO;
Bairro: PONTA D&APOS;AREIA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077347

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de janeiro de 2025 às 07:12, sob o código de autenticidade nº CF584D5E9D97070BA7F23255E527BD6B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.482.427/0001-98
Razão Social: BENNO CALDAS SOCIEDADE INVIDID
Endereço: RUA VINTE E OITO 1 APT 105 EDIF BELLAGIO / PONTA D AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-347

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2025 a 30/01/2025

Certificação Número: 2025010101266201107605

Informação obtida em 08/01/2025 20:13:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.482.427/0001-98
Certidão n°: 1475850/2025
Expedição: 08/01/2025, às 20:42:03
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.482.427/0001-98, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 08/01/2025

Nº da certidão: 12500071359

Data de validade: 08/03/2025

Código de Validação: c68833fb8b

NOME: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.482.427/0001-98

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 03 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº1101 DA SOCIEDADE **BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS**, COM O ENDEREÇO EM RUA 79, VINHAIS, 65.074-635, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (15183)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A FERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 01/06/2018.

São Luís/MA, terça-feira, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 12/01/2021 às 14:55:31

Certidão válida até o dia 11/02/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 52F0C3F1-C2BB-4A6C-AD75-F6A9CCE165B9

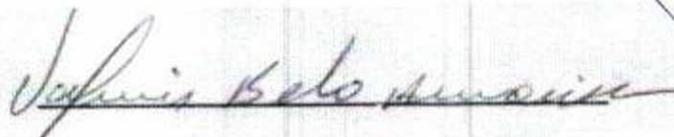
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/MA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 001.612.539/0001-64, com sede administrativa na Rua do Comércio, 713, Centro, Araganã, representado pelo prefeito ex-municipal, Sr. **VALMIR BELO AMORIM**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 000034127394-5 SSP/MA, CPF nº 191.950.444-34, residente e domiciliado na Rua das Flores, 72, Centro, Araganã, vem por meio desta:

ATESTAR que Benno César Nogueira de Caldas, com inscrição na OAB/MA sob o nº 15.183, proprietário da Benno Caldas Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 40.482.427/0001-98, com escritório profissional na Rua Vinte e Oito, nº 01, Bairro Ponta D' Areia, São Luis/MA, CEP nº 65.077-347, prestou serviços na área de assessoria e consultoria jurídica para este Município nos anos de 2018 a 2020.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Araguanã/MA, 15 de março de 2024.



VALMIR BELO AMORIM
Prefeito municipal de Araganã



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.460.026/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Cel. Hosano Gomes Ferreira, nº 647, Centro, Lago do Junco/MA, CEP: 65710-000, neste ato representado pelo seu ex-Prefeito, a Sr. OSMAR FONSECA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 079.712.903-06, vem por meio desta:

ATESTAR que Benno César Nogueira de Caldas, com inscrição na OAB/MA sob o nº 15.183, proprietário da Benno Caldas Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 40.482.427/0001-98, com escritório profissional na Rua Vinte e Oito, nº 01, Bairro Ponta D'Areia, São Luis/MA, CEP nº 65.077-347, prestou serviços na área de assessoria e consultoria jurídica para este Município nos anos de 2018 a 2020.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Lago do Junco/MA, 02 de março 2024.


OSMAR FONSECA DOS SANTOS
CPF 079.712.903-06



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.482.427/0001-98, com sede na Rua Vinte e Oito, nº 01, Bairro Ponta D' Areia, São Luís/MA, CEP nº 65.077-347, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luís, MA, 06 de janeiro de 2025.

BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.482.427/0001-98
Benno Cesar Nogueira de Caldas
CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

A empresa **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.482.427/0001-98, com sede na Rua Vinte e Oito, nº 01, Bairro Ponta D`Areia, São Luís/MA, CEP nº 65.077-347, **DECLARA**, para os fins dispostos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

São Luís, MA, 06 de janeiro de 2025.

BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.482.427/0001-98
Benno Cesar Nogueira de Caldas
CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3

TERMO DE JUSTIFICATIVA E ENCAMINHAMENTO

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 003/2025

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Porto Franco, vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADA: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 40.482.427/0001-98

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços de Consultoria Contábil por inexigibilidade de licitação, se funda nos artigos 74, inciso III, e, da Lei nº 14.133/21. Portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização da pessoa jurídica e seus profissionais.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme documentação anexada ao processo administrativo, a pessoa jurídica e seus profissionais são especialistas na prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área pública, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização da empresa que será contratada.

A contratação da empresa se torna oportuna e conveniente para atender o interesse público do poder legislativo, diante das demandas apresentadas, cujo objetivo é a execução listados no Termo de Referência do processo em epígrafe.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Da cópia dos contratos e certificados apresentados junto à proposta, assim como os demais documentos anexados, demonstram notória especialização, necessários a este tipo de contratação.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida,

Desta feita, observa-se que o preço cobrado pela empresa BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.482.427/0001-98 é preço cobrado no mercado considerando os valores praticados pela empresa em contratações com outros entes públicos em especial do poder legislativo municipal.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação mediante emissão de competente parecer jurídico.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com o PPA, LDO e LOA. (Art. 16, II, da LC nº 101/00)

Porto Franco/MA, 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Thaynara S. Marinho
THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
 PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
 INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX-2025

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
 FRANCO E A EMPRESA BENNO CALDAS SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Josivan Nagueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.092-72 e a empresa BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.482.427/0001-98 com endereço na Rua Vinte e Oito nº 01, ATP 105 EDIF BELLAGIO - Ponta da Areia, São Luís - MA, neste ato representada pelo titular Benno Cesar Nogueira de Caldas CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação o nº XXX/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Processo Administrativo nº 003-2025.
 - 1.2.2. Inexigibilidade de licitação nº 002-2025.
 - 1.2.3. A Proposta da Empresa contratada.
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$: 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
------	---------------	-----	-------	----------	-----------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	R\$: 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)	RS: 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)
TOTAL GERAL		RS: 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)			

2.2. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado será autorizada mediante assinatura do presente termo de contrato através de seu ordenador de despesa ou ainda, a quem este delegar competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado ao Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data contratada.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9.** Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).
- 8.9.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.9.1. A Câmara Municipal terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 9.2.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheriam as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.2.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



instrumento congêneres.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “e” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 3.** *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 4.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do memorando com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-continuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata estesubitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (quando for o caso) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, é imperiosamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – enmas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para processar e julgar qualquer controvérsia



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
 PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

PORTO FRANCO - MA, XX DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
 JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE

BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ nº 40.482.427/0001-98
 Representante Legal
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Assunto: Exame prévio dos documentos para formalização do processo de **inexigibilidade**, para efeitos de cumprimento da nova Lei de Licitações (Lei Federal n° 14.133/2021).

Praça Demétrio Milhomem, n° 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS

Oséas Gonçalves da Silva



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA
ÁREA DO DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral para exame e emissão de parecer jurídico referente ao **Processo Administrativo nº 003/2025**, nos termos previstos pela **Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de verificar a legalidade e regularidade do procedimento à luz do ordenamento jurídico vigente. O objeto do processo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de assessoria e consultoria jurídica** à Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos de legalidade do procedimento, ficando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, discricionários ou de mérito administrativo, os quais dependem da apreciação da autoridade ordenadora da despesa pública.

Dessa forma, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas, informações, instrumentos de planejamento, detalhamento do objeto, características, quantidades, requisitos e pesquisas de preços foram regularmente apurados pelos setores técnicos e administrativos competentes. Não cabe a este órgão jurídico analisar se os preços estão de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas correspondem às necessidades da Administração.

Este esclarecimento é necessário, pois, conforme ensina **Joel**

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**

Joel Milhomem R. G. S.



de Menezes Niebuhr, o parecer jurídico vinculante é exceção e depende de expressa disposição legal, inexistente na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi instaurado na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, bem como análise da composição de custos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Foram encaminhados os seguintes documentos para análise:

- a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, assinado pela Diretora Geral da Câmara de Porto Franco - MA.
- b) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado pela Controladora Interna.
- c) **Despacho de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em que a autoridade competente aprova a requisição e autoriza a equipe de planejamento a adotar as providências necessárias para dar seguimento à contratação desejada.
- d) **Comunicação Interna da Agente de Contratação** solicitando despacho sobre a existência de dotação orçamentária ao Contador-Geral, acompanhada da apresentação do valor estimado para a contratação.
- e) Nos documentos relativos à adequação financeira, consta a **Declaração de Adequação Orçamentária e a Certidão do Contador-Geral da Câmara**.
- f) **Termo de Referência**, assinado pela Diretora Geral da Câmara e pelo Ordenador de Despesas, Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Oséas G. da Silva



- g) **Ofício** encaminhado solicitando proposta comercial à empresa.
- h) **Proposta Comercial** apresentada pela empresa.
- i) **Documentação da Empresa**, contendo informações e comprovações necessárias.
- j) **Certidões Negativas**, que atestam a regularidade fiscal da empresa.
- k) **Declarações** pertinentes à contratação.
- l) **Capacidade Técnica** da empresa, demonstrando que ela possui a expertise necessária para a execução do objeto contratado.
- m) **Minuta de Contrato** referente ao processo administrativo de inexigibilidade.
- n) **Expediente encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara Municipal**, solicitando análise sobre a viabilidade de contratação direta para a execução do objeto em questão, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com os parâmetros legais e de forma célere.

Em análise preliminar, verificou-se que o procedimento **atendeu à Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, no que se refere à **autuação e organização documental**. Dessa forma, passa-se à análise jurídica do caso, ressaltando que o presente parecer é **opinitivo, não vinculando a decisão do Administrador Público**.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, a presente análise se concentra exclusivamente nos aspectos jurídicos do caso.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga

R. G. S.
Luiz Henrique



Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, o próprio texto constitucional prevê exceções ao dever de licitar, permitindo a contratação direta nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, estabelece hipóteses de inexigibilidade, incluindo a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização, conforme o inciso III, alínea "c".

Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

No caso em questão, a documentação comprova a notória especialização da empresa e a natureza intelectual dos serviços, justificando a impossibilidade de competição.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação tem como objetivo:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Garantir igualdade de condições entre os concorrentes;
3. Evitar sobrepreço e superfaturamento;
4. Incentivar inovação e desenvolvimento sustentável.

Contudo, quando há **inviabilidade de competição**, a própria Lei

Luiz Milhomem R.G.S.



nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta.

A doutrina também reforça que a notória especialização não exige exclusividade, mas sim o reconhecimento da expertise e experiência diferenciada do prestador do serviço, conforme já decidido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O Professor Jacoby Fernandes, em sua obra Tratado de Licitações e Contratos Administrativos, afirma que a notoriedade pode ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais, sendo possível que uma empresa recém-constituída se enquadre na hipótese de inexigibilidade caso conte com profissionais de notória especialização em seus quadros.

No atual cenário normativo, a exigência de singularidade deixou de ser um requisito do objeto contratado, passando a ser objeto de discussão se deve ser um atributo exclusivo do profissional contratado. Esse novo entendimento abre espaço para reflexões acerca da aplicabilidade da contratação direta em determinados serviços especializados.

Duas leis específicas já reconhecem expressamente a singularidade das atividades desempenhadas por advogados e contadores. Essas normas estão alinhadas com a nova realidade jurídica, em que o Estado poderá contratar serviços cujo resultado diferenciado justifique uma disputa também diferenciada ou quando houver inviabilidade de competição.

No que se refere aos serviços jurídicos, a legislação pertinente é clara:

Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994
Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade

Oséas Gonçalves da Silva
12.6.5



de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, a regulamentação aplicável aos serviços contábeis também reforça a natureza singular dessas atividades:

Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-Livros e estabelece diretrizes para o exercício da profissão.

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) Organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) Escrituração dos livros contábeis obrigatórios, bem como dos necessários à organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações financeiras;

c) Perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de contadores cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

Luiz Henrique P. G. S.



experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Esses dispositivos normativos indicam que, nos casos em que a singularidade e a notória especialização do profissional possam ser devidamente comprovadas, a contratação direta sem licitação poderá ser justificada. No entanto, a observância dos princípios da administração pública, especialmente a transparência e a motivação da escolha, continua a ser fundamental para a legalidade do procedimento.

Dessa forma, conforme justificativa apresentada e detalhamento da contratação, a Administração sustenta que os serviços contratados são os únicos capazes de atender às suas necessidades.

Por fim, ressalta-se que a regularidade documental e procedimental deve ser mantida, de modo a assegurar transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública, evitando questionamentos futuros.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se agora à verificação da observância dos requisitos legais aplicáveis. Nesse sentido, o **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

Dr. Manoel R. G. S.



executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA.

No presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de contratação direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Dessa forma, seguindo o previsto na Instrução Normativa nº 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não for

Handwritten signature and initials: E. ... R. G. S.



obrigatória.

O Termo de Referência deve conter os elementos essenciais para a avaliação do custo pela Administração Pública, levando em consideração os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos, as condições de entrega do objeto, os critérios de aceitação, os deveres das partes, a relação dos documentos necessários à qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo de execução e as sanções aplicáveis.

Em análise formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as exigências normativas aplicáveis.

4.2. GERENCIAMENTO DE RISCOS E PESQUISA DE PREÇOS

Em relação ao gerenciamento de riscos, verifica-se que os requisitos necessários foram adequadamente atendidos pela Administração.

Considerando a natureza eminentemente técnica do orçamento, a adequação da metodologia utilizada para estimar os custos unitários da contratação não será objeto de análise por este órgão jurídico, por não se tratar de questão de legalidade estrita.

Cumprido destacar que a pesquisa de preços deve ser conduzida em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

Adicionalmente, os valores apurados devem refletir os preços praticados no mercado local, onde o serviço será prestado ou o produto fornecido, assegurando que a estimativa esteja em consonância com o valor real da contratação.

Um ponto relevante para a adequada compreensão do tema é que, ao longo do tempo, diversas categorias profissionais têm buscado vedar a competição exclusivamente pelo preço, com o

Oséas Gonçalves da Silva



intuito de evitar a desvalorização da remuneração profissional, garantindo a preservação da dignidade de seus membros. Para ilustrar, se o preço fosse o único critério determinante para a contratação de serviços, o concurso público para a ocupação de cargos deveria, igualmente, selecionar os profissionais que apresentassem o menor valor cobrado. No entanto, é de conhecimento que o cidadão-contribuinte não busca, necessariamente, o "profissional mais barato", mas sim aquele que ofereça a melhor qualificação e competência, razão pela qual a escolha não deve se restringir à proposição do menor preço.

Por outro lado, a contratação de serviços técnicos especializados, escolhidos com base unicamente no menor preço, tem se mostrado prejudicial ao interesse público. Em diversos casos, essa prática tem levado a condenações milionárias de municípios, resultando em danos financeiros consideráveis em decorrência da inadequada escolha dos prestadores de serviço.

4.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 faz referência à necessidade de instrução do processo de contratação direta com parecer jurídico e pareceres técnicos.

Sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho da obra "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021":

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2". O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou

Car. Henrique R. G. S.



desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

(SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

O artigo 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 exige, ainda, a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido. No mesmo sentido, o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No presente caso, a disponibilidade orçamentária foi devidamente comprovada por meio da juntada da declaração orçamentária.

A regularidade da habilitação da empresa foi verificada conforme os artigos 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021, que

Oséas Gonçalves da Silva
R.G.S.
Página 12



exigem a demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por fim, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a celebração de contrato é facultativa em determinados casos, mas, neste processo, a Administração optou por providenciar a minuta contratual, que atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 92 da mesma Lei.

5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ainda que a **Lei nº 14.133/2021** não tenha definido um conceito ou conteúdo específico para o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, a doutrina entende que sua elaboração é imprescindível, tornando-se indispensável sua juntada ao procedimento.

Conforme ensina **DI PIETRO**, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratado; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratação Anual, se houver".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se inicia com os **Documentos de Formalização de Demanda (DFD)**, os quais são elementos obrigatórios em qualquer processo de contratação iniciado com base na **Lei nº 14.133/2021**. O **DFD** é o instrumento que dá início ao **planejamento da aquisição de bens ou serviços**.

No presente caso, o processo foi instruído com a solicitação de abertura do procedimento, incluindo os **Documentos de Formalização de Demanda - DFD**, contendo:

- O objeto da contratação;
- A justificativa da necessidade da contratação;

Oséas Gonçalves da Silva



- A descrição e o quantitativo estimado;
- O prazo de entrega/pagamento;
- A indicação do membro responsável da equipe de planejamento.

Os DFDs foram aprovados por despacho do ordenador de despesas, com a devida autorização para que a equipe de planejamento iniciasse os procedimentos necessários para a realização da contratação.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo, verifica-se que o documento está subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas.

O ETP compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e servindo de base para a elaboração do anteprojeto e/ou do projeto básico, caso se conclua pela continuidade do processo.

O artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, devendo ser elaborado quando a Administração ainda desconhece a solução mais adequada para atender à necessidade apresentada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

"O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inciso XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas."

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- The initials "R.G.S." written vertically on the right margin.
- The name "V. Hamu" written vertically on the right margin.



No presente caso, o ETP juntado aos autos indica a necessidade de fornecedores especializados, sendo, portanto, justificada a contratação pretendida.

A equipe de planejamento identificou a necessidade específica da contratação como sendo o problema a ser solucionado, evidenciando a relevância do objeto da contratação para o bom funcionamento do órgão.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública utilizou como base de referência para a justificativa do preço uma pesquisa de preços realizada em bancos públicos.

No entanto, considerando que se trata de elemento técnico, sua análise de mérito escapa ao exame técnico-jurídico deste órgão.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve estar compatível com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal.

No presente caso, consta nos autos o despacho exarado pelo Contador-Geral da Câmara Municipal, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e indicando os créditos necessários para o pagamento das parcelas contratuais.

Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

Guilherme R. B. S.



9. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência sintetiza todas as decisões tomadas nas etapas anteriores do planejamento da contratação, incluindo:

- Definição da solução adotada, com características e quantitativos alinhados ao planejamento estratégico do órgão;
- Fundamentação jurídica da inexigibilidade da licitação;
- Exigências de habilitação e qualificação da empresa contratada;
- Modelo de execução dos serviços;
- Modelo de gestão dos contratos oriundos da contratação direta;
- Minuta contratual padronizada;
- Estimativa detalhada dos preços;
- Critérios de distribuição das demandas e pagamento;
- Indicação do recurso orçamentário destinado à contratação.

No presente caso, o Termo de Referência consolidou o valor total da contratação em R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), sendo aprovado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

O Termo de Referência, além de consolidar os quantitativos e valores da contratação, está devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Josivan Nogueira da Silva.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e continuidade do Processo de Inexigibilidade nº 002/2025**, da empresa proponente **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ no 40.482.427/0001-98**, com a pessoa jurídica para prestação de

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS

Oséas Gonçalves da Silva



serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, nos termos do **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que **foram observados os requisitos legais e formais necessários à contratação direta.**

Ressalta-se que o presente **parecer possui caráter meramente opinativo**, cabendo às autoridades competentes a decisão final.

Verifica-se que, quanto aos **aspectos jurídico-formais**, não há **impedimentos legais para o prosseguimento do procedimento de inexigibilidade**, desde que sejam atendidas as exigências normativas e mantida a conformidade documental.

Este é o entendimento jurídico da **Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão**, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 16 de janeiro de 2025.

Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos
GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/MA 20.817



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. Processo Administrativo nº 003/2025
2. INEXIGIBILIDADE nº. 002/2025
3. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.
4. Contratada: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
5. CNPJ: 40.482.427/0001-98
6. Valor total de R\$ 246.000,00 (Duzentos e seis e nove mil reais).

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com Parecer Jurídico nos termos e razões abaixo apresentados:

I – RAZÃO DA ESCOLHA:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer Jurídico acostado o qual se toma como própria razão de decidir, concluímos que a empresa: **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: **40.482.427/0001-98** apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.**

Em análise aos presentes autos, observamos que fora aberto processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, no exercício de 2025, por contratação direta por INEXIGIBILIDADE, atendendo o artigo 74, inciso III, alínea e, da Lei federal 14.133/2021 e decreto municipal nº006/2024, tendo a empresa .**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 40.482.427/0001-98, como vencedora, bem como toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, anexas a esse processo, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - REGULAMENTAÇÃO 14.133

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço da contratação no valor global de Valor total de R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

III - CONCLUSÃO.

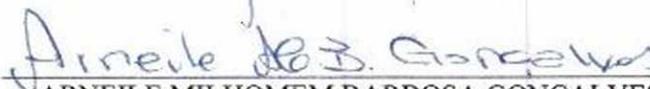
Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 72, inciso VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Porto Franco - MA, 16 de janeiro de 2025.


THAYNARA SANTANA MARINHO
Agente de Contratação


EVANDRO ALVES PEREIRA
Membro da Comissão de Contratação


ARNEILE MILHOMEM BARBOSA GONÇALVES
Membro da Comissão de Contratação



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: Processo Administrativo nº 003/2025.

1. Processo de Inexigibilidade nº. 002/2025.

2. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

4. Contratada: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

5. CNPJ: 40.482.427/0001-98

6. Valor total de R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultiores termos. Publique-se no prazo legal.

Porto Franco - MA, 16 de janeiro de 2025.



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara